



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA NOVO AMBIENTE PAISAGISMO E DECORAÇÃO LTDA-ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM N.º 7020/2015

CONTRATO C.M. N.º 05/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**" a empresa **NOVO AMBIENTE PAISAGISMO E DECORAÇÃO LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 13.218.580/0001-30, e Inscrição Estadual n.º 146.568.747.110, sediada à Rua Abraão Miguel do Carmo, nº 140, bairro Vila Monte Alegre, cidade de São Paulo-SP, tendo como representante legal a Sra. **MARCELLA COSTA ROSA GONÇALVES**, brasileira, solteira, do comércio, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 34.716.053-0, e do CPF nº 330.667.578-46, residente e domiciliada à Rua Amadeu Vezzano, 130 – apto 103 – Bloco C – São Caetano do Sul, resolvem firmar o presente contrato, na presença das testemunhas no final nomeadas, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 7020/2015, CARTA CONVITE Nº 04/2016 – EXCLUSIVO para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



251
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, ÁREAS VERDES E SOLOS NATURAIS** localizados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme especificações e locais constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital Carta Convite nº 04/2016-EXCLUSIVO ME e EPP – Processo CM nº 7020/2015, pelo período de 12 (doze) meses, a que corresponde este pacto.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CARTA CONVITE Nº 04/2016 - EXCLUSIVO para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP**;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do objeto deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato.

3.2 A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação dos serviços 04 (quatro) vezes por mês, em horário comercial (entre 8:00 e 18:00 horas), compreendido entre segunda a sexta-feira, exceto feriados, através de equipe de jardinagem orientada pelo responsável técnico da empresa, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital Carta Convite nº 04/2016.

3.3 A prestação dos serviços deverão ser realizados no prédio da Câmara de São Caetano do Sul, localizada à Avenida Goiás, nº 600, Centro — São Caetano do Sul —



252
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

SP, correndo por conta da empresa as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço, no prazo definido na cláusula 6.1 da presente avença.

4. DO VALOR

4.1. Pela contratação objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à contratada o **VALOR MENSAL** de R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses e o **VALOR GLOBAL** de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais).

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba **01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

6.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **com início em 23 de março de 2016 e com término em 23 de março de 2017.**

6.2 O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos limites previstos na Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os Contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.



253
X

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**.

8.1 A **CONTRATANTE**, efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** pelo período de 12 meses, todo dia 29 de cada mês até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia 29 de abril de 2016.

8.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, CARTA CONVITE nº 04/2016, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.



254
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

10.2 A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

10.3 A **CONTRATADA** obriga-se a cada visita realizada, fornecer ao gestor do contrato, descritivo dos serviços realizados discriminando data/período/locais em que foram realizados os serviços.

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a cada visita, disponibilizar no mínimo 02 (dois) funcionários de jardinagem, devidamente orientados pelo seu responsável técnico para a realização dos serviços.

10.5 A **CONTRATADA** ao constatar a necessidade de aquisição de produtos, como terra, matéria orgânica, mudas e outros produtos correlatos para a manutenção das áreas verdes, deverá comunicar por escrito ao gestor do contrato, especificando o tipo do produto, a quantidade e outras informações que se fizerem necessárias, sendo que a eventual aquisição ocorrerá pelas expensas da Câmara Municipal, ficando expressamente vedado a aquisição de produtos, diretamente, pela empresa contratada sem manifesta autorização desta Casa de leis.

10.6 A duração dos serviços realizados pela **CONTRATADA** durante o mês, devem ser condizentes com a necessidade da demanda e manutenção das áreas verdes indicadas pelo gestor do contrato, devendo deixá-las em perfeito estado de conservação.

10.7 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e disponibilizar todas as ferramentas/equipamentos, inclusive os EPIs aos seus funcionários para o desenvolvimento das atividades descritas no Anexo I da Carta Convite nº 04/2016-Processo CM nº 7020/2015.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;



255
J

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;

d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.4. Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

13.5. A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.



256
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

14. DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 23 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

NOVO AMBIENTE PAISAGISMO E DECORAÇÃO LTDA-ME
MARCELLA COSTA ROSA GONÇALVES

KÁTIA RIBEIRO
RG. Nº 20.472.956-7

VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. Nº 41.587.057-4